ATO CONJUNTO N° 007, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, com a redação dada pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020, determina que os tribunais, no prazo máximo de cinco dias, adequem os atos já editados,

RESOLVEM

- **Art. 1º** Fica prorrogado, para o dia 15 de maio de 2020, o prazo de vigência do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que poderá ser ampliado, ou reduzido por ato da Mesa Diretora, caso necessário.
- **Art. 2°.** No período de regime extraordinário, previsto no art. 1°, deste Decreto Judiciário, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias da justiça comum de todo o Estado atuarão, na modalidade de teletrabalho, em conformidade com a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça da Bahia, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00 horas, respeitadas as unidades que funcionam, em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça.
- § 1°. No período de regime extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação pelas unidades judiciárias de origem das matérias, estabelecidas no § 2°, do art. 2°, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas, em decorrência de violência doméstica, das questões, relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes, ou em razão do gênero.
- § 2°. Durante o período do regime extraordinário, magistrados, servidores e colaboradores, além da apreciação das matérias, elencadas no § 1° deste artigo, deverão realizar expedientes internos, como elaboração de despachos, decisões, sentenças e atividades administrativas, na modalidade de teletrabalho, seja nos processos eletrônicos, seja nos físicos, estes mediante carga.
- § 3°. Nos processos físicos, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças para os demais órgãos do sistema de justiça dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna juntada.

- § 4°. O traslado, disciplinado no § 3°, deste artigo, deverá ser feito, quando por servidor ou magistrado, exclusivamente através do e-mail institucional.
- § 5°. Quando houver a necessidade de traslado presencial de autos dos processos físicos, entre as unidade judiciais, ou administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, deverão ser observadas as regras de higiene e segurança, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e higienização das capas dos autos.
- § 6°. A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior fiscalizarão as atividades dos juízes e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau, podendo fixar prazos e modelos para apresentação de relatórios de produtividade.
- § 7°. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão, mediante decisão fundamentada.
- § 8°. Nos casos de servidores, que declarem não dispor dos equipamentos necessários para o desempenho do teletrabalho, faculta-se ao magistrado, responsável pela unidade, a antecipação de férias, não gozadas do servidor, ou, se não integrantes dos grupos de risco, o exercício, presencialmente, das atividades essenciais, previstas no art. 6°, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, mediante escala de trabalho, em regime de rodízio, organizada pelo responsável da unidade, respeitadas as normas de distanciamento e prevenção do contágio.
- § 9°. Os mandados judiciais serão cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo certificar a forma de comprovação do recebimento, à exceção daqueles, urgentes, que demandem cumprimento presencial e imediato.
- **§ 10.** As indenizações de transporte, previstas na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, serão devidas, apenas nas hipóteses de cumprimento presencial e imediato, a título de ressarcimento de despesas, realizadas com locomoção, efetivamente comprovadas.
- Art. 3°. Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).
- **§1º.** A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.
- **Art. 4°.** Os processos judiciais e administrativos, em ambos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.
- § 1º Os prazos processuais, já iniciados, serão retomados no estado em que se encontravam, no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).
- § 2º Os atos processuais, que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.
- § 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

- § 4º Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, o prazo será considerado suspenso por decisão fundamentada do magistrado, a partir da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade de cumprimento do prazo.
- **Art. 5°.** As sessões virtuais de julgamento, nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais, poderão ser realizadas, tanto em processos físicos, quanto em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias, relacionadas no art. 4°, da Resolução CNJ n° 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.
- **§1º.** As sessões virtuais de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de março de 2020.
- § 2°. As sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais seguirão o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020.
- **Art. 6º** As audiências, em primeiro grau de jurisdição, para serem realizadas por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos, somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores, em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Parágrafo único – As audiências, que não puderem ser realizadas de modo virtual, serão suspensas, sem a designação de nova data, não devendo ser expedidas novas intimações às partes e aos advogados, enquanto não houver o retorno das atividades judiciais no regime de expediente normal.

- **Art. 7°.** Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.
- **Art. 8°.** Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 1° de maio de 2020, mantidas as disposições do Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, e do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 29 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO 1º Vice-Presidente

> Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO 2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear DIVA MARIA DE JESUS ROXINHO SANTOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo TJ-FC-5.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/42886,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ARLY CORDEIRO DOS SANTOS, cadastro nº 808.390-8, Administrador do Fórum, classe B, nível 15, Comarca de Santa Cruz Cabrália, entrância inicial, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, b, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADEPresidente